



LEI MUNICIPAL Nº 697/2010

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I** – participar na definição das políticas para o desenvolvimento sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II** – promover conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III** – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV** – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano de Desenvolvimento Rural;
- V** – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI** – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII** – assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII** – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

- I** – entidades representantes do poder público e da sociedade civil;
- II** – entidades representantes da Agricultura Familiar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3.º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4.º o Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único. A função do Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5.º O CMDRS terá uma diretoria constituída por em Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1.º Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2.º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6.º A Câmara Técnica Municipal, órgão auxiliar, é responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1.º A Câmara Técnica também será responsável pelo parecer, acompanhamento e supervisão dos recursos dos PRONAF's, com inclusão do PRONAF Reforma Agrária (GRUPO "A"), aplicados no município, juntamente com o INCRA/CE.

§ 2.º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverá ser prontamente comunicada ao CMDRS, que encaminhará ao CEDRS e ao INCRA/CE.

Art. 7.º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8.º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

Art. 9.º A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 31 de agosto de 2010.


DANIEL ADRIANO PINTO
Prefeito Municipal